

**Processo n.:** @APE 17/00331806

**Assunto:** Ato de Concessão de Aposentadoria de Maria Warmling

**Responsável:** Adeliana Dal Pont

**Unidade Gestora:** São José Previdência - SJPREV/SC

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 329/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Ato n. 10533/2018, de 02/08/2014, que anulou os efeitos do Decreto n. 3166/2014, 05/09/2014, que havia concedido aposentadoria à servidora Maria Warmling, em razão de acumulação ilegal de cargos públicos.
2. Determinar o encerramento do presente processo no Sistema de Controle de Processos - E-SIPROC deste Tribunal de Contas.
3. Determinar à São José Previdência - SJPREV/SC - que remeta a este Tribunal de Contas eventual apuração de dano ao erário e consequente manifestação da Procuradoria e do Controle Interno do Município acerca de valores eventualmente recebidos irregularmente pela servidora.
4. Dar ciência desta Decisão à São José Previdência - SJPREV/SC.

**Ata n.:** 30/2019

**Data da sessão n.:** 20/05/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,  
parágrafo único da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC